

**IV - a doação e a transmissão "causa mortis" de aparelhos, móveis e utensílios de uso doméstico e de vestuário, até o limite de 10.000 (dez mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, por bem;**

(...)

**VII - as doações a pessoas carentes, promovidas pela União, pelo Estado ou pelos Municípios, de acordo com programas de assistência social previstos em suas legislações específicas.**

(...)" (NR)

"Art. 11. (...)

**IV - o inventariante ou doador, conforme o caso, sem benefício de ordem, nas transmissões "causa mortis" ou por doação que se efetuem sem o pagamento do imposto devido." (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 03 de outubro de 2005.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

## DECRETOS

**DECRETO Nº 1373-S, DE 03.10.2005.** Plurianual (PPA) do Governo do Estado do Espírito Santo.

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto nº 1370-S, de 28 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de setembro de 2005, que designou **VALDIR KLUG** para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

**DECRETO Nº 1374-S, DE 03.10.2005.**

**NOMEAR, GUERINO LUIZ ZANON**, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

**DECRETO Nº 1549-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.**

Dispõe sobre fiscalização e licenciamento pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF na pavimentação asfáltica das estradas rurais relacionadas ao Programa Caminhos do Campo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 91 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto nº 4344-N, de 07 de outubro de 1998, no Decreto nº 1219-R, de 25 de setembro de 2003, e no Decreto nº 1297-R, de 12 de março de 2004, bem como a natureza, extensão e objetivos do Programa Caminhos do Campo, implementado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Caminhos do Campo é um programa de pavimentação asfáltica de pequenos trechos de estradas rurais e que possui impacto local não significativo e objetiva facilitar o escoamento da produção agrícola, estimular o agro e o ecoturismo e melhorar a infra-estrutura das comunidades rurais.

**Parágrafo único.** O Programa Caminhos do Campo integra o Plano

**Art. 2º** Fica sujeita à fiscalização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), bem como ao licenciamento ambiental que deverá ser expedido por este mesmo Órgão, nos termos da legislação pertinente e ao disposto neste Decreto, a pavimentação asfáltica das estradas rurais relacionadas ao Programa Caminhos do Campo.

**§ 1º** O IDAF poderá dispor do apoio técnico do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER).

**§ 2º** O IDAF poderá contar, caso seja necessário, com a ação supletiva do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

**Art. 3º** A pavimentação asfáltica das estradas rurais do Programa Caminhos do Campo fica sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, para fins de obtenção da Licença Simplificada (LP, LI e LO), respeitadas a legislação pertinente e as determinações deste Decreto.

**§ 1º** A classificação técnica e o enquadramento da atividade para determinação das taxas a serem cobradas ficam a cargo do IDAF, conforme art. 66 do Decreto nº 4344-N/98.

**§ 2º** A vistoria técnica, a licença ambiental expedida e outros procedimentos correlatos, para cada obra, serão cobrados, pelo IDAF, de acordo com o que dispõe a legislação de taxas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** São necessários para obtenção da Licença Simplificada:

- Requerimento da Licença Simplificada (Anexo I)
- Documentação para o Requerimento da Licença Simplificada (Anexo II)
- Projeto Executivo assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART

d) Plano de Controle Ambiental (Anexo III)

e) Declaração de Anuência da Prefeitura

f) Termo de Responsabilidade Ambiental (Anexo IV)

**§ 1º** Caso haja necessidade de supressão de vegetação, em qualquer estágio do processo evolutivo, faz-se necessária a prévia autorização do IDAF.

**§ 2º** O IDAF poderá fazer outras exigências que entender pertinentes para fins do licenciamento e do monitoramento da execução da obra.

**Art. 5º** Em caso de usina de asfalto e de exploração de jazida para obtenção de material a ser utilizado na pavimentação, o empreendedor deve apresentar a licença ambiental referente a esta atividade na fase do licenciamento.

**Art. 6º** A obtenção da licença ambiental, a execução da obra, a elaboração e implementação do Plano de Controle Ambiental e os procedimentos decorrentes são de responsabilidade da empresa vencedora do certame correspondente, cabendo a ela, em caso de infrações, as penalidades previstas nas cláusulas contratuais e na legislação pertinente.

**Art. 7º** O prazo de validade da Licença Simplificada para a pavimentação asfáltica de cada estrada vicinal do Programa Caminhos do Campo deve ser relacionado com os respectivos cronogramas do Projeto Executivo e do Plano de Controle Ambiental, respeitados os limites em vigor da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os canteiros de obras, alojamentos, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, caminhos de serviço, áreas de empréstimo e áreas de bota-fora não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra e devem ser desativados e recuperados, conforme previsto no Projeto Executivo e no Plano de Controle Ambiental.

**Art. 8º** A renovação da licença

ambiental para fins de conservação e controle, após a entrega da obra, será de responsabilidade da Prefeitura do município beneficiado.

**Parágrafo único.** A entrega da obra para a Prefeitura competente será efetivada mediante instrumento formal emitido pela SEAG.

**Art. 9º** O IDAF poderá suspender a Licença Simplificada em qualquer momento, se comprovada irregularidade que atente contra a legislação pertinente, as normas deste Decreto e o meio ambiente (físico, biótico e antrópico), bem como aplicar as penalidades cabíveis.

**Art. 10.** Em caso da estrada rural ou parte dela, objeto de licenciamento, atravessar, ser limítrofe ou estar no entorno de Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Unidades de Conservação, sítios arqueológicos, reservas indígenas e patrimônio histórico, o órgão responsável deve ser ouvido previamente.

**Art. 11.** Compete ao IDAF a apreciação e julgamento dos recursos em primeira instância, ao IEMA em segunda instância e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) em terceira e última instância.

**Art.12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 03 dias de outubro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

### ANEXO I

#### PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO

#### REQUERIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

**01 – NÚMERO DO PROTOCOLO:** \_\_\_\_\_

**02 – DADOS DO REQUERENTE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Rua/Avenida/Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail/site: \_\_\_\_\_

**03 – DADOS DA ATIVIDADE**

TRECHO: \_\_\_\_\_  
EXTENSÃO (km): \_\_\_\_\_ PRAZO DA OBRA \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO(S): \_\_\_\_\_

**04 – EM CASO DE EXTRAÇÃO MINERAL**

MATERIAL: \_\_\_\_\_  
LOCALIZAÇÃO: \_\_\_\_\_  
Nº DE REGISTRO NO DNPM: \_\_\_\_\_  
Nº DA LICENÇA AMBIENTAL: \_\_\_\_\_ TIPO: \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_  
DATA DA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
VALIDADE: \_\_\_\_\_

**05 – RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
Rua/Avenida/Nº \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mail/site: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
CONSELHO DE CLASSE: \_\_\_\_\_  
Nº DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: \_\_\_\_\_

**06 – DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
Rua/Avenida/Nº \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mail/site: \_\_\_\_\_

**07 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO**

DOCUMENTO	VISTO
Documentação para Requerimento da Licença Simplificada	
Projeto Executivo	
Plano de Controle Ambiental	
Declaração de Anuência da Prefeitura	
Termo de Responsabilidade Ambiental	

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(nome legível do representante legal) (assinatura do representante legal)

**ANEXO II**

**PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERIMENTO**  
**DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

ITEM	DOCUMENTO	VISTO
01	Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal que assinar o Requerimento da Licença Simplificada	
02	Se for o caso, cópia autenticada da procuração em nome do representante legal, acompanhada dos documentos do item 01	
03	Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa do Requerimento da Licença Simplificada	
04	Original ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação do Requerimento da Licença Simplificada	
05	Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao IEMA	

06	Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao IBAMA	
07	Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito na Secretaria de Estado da Fazenda	
08	Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF	
09	Cópia autenticada da Inscrição Estadual	
10	Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, do responsável pelo Projeto Executivo	
11	Cópia autenticada da qualificação profissional do responsável pelo Plano de Controle Ambiental	

**OBS: Até ser quitado, qualquer débito com o IDAF impede a abertura do processo de licenciamento ambiental.**

**ANEXO III**

**PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO**

**TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

**1) DADOS GERAIS**

1.1) Trecho: \_\_\_\_\_ Extensão(Km): \_\_\_\_\_  
Município(s): \_\_\_\_\_  
1.2) Executor: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
1.3) Responsável Técnico: \_\_\_\_\_  
Qualificação profissional: \_\_\_\_\_  
Conselho de Classe: \_\_\_\_\_ Nº de registro \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

**2) PROBLEMAS DECORRENTES DA OBRA (intervenções / impactos / controle)**

2.1) **MEIO FÍSICO:** ações que resultem em poluição visual, gerem sedimentos e causem alterações físico-químicas no ar, no solo e nos corpos d'água

ITEM	PROBLEMA	S – N	CONTROLE
	Abandono/desativação de área de empréstimo		
	Aterro de corpo d'água		
	Corte de barranco		
	Danos à paisagem		
	Derrame de óleo e outras formas de poluição		
	Desvio da estrada		
	Desvio de curso d'água		
	Outros (especificar)		

2.2) **MEIO BIÓTICO:** ações que ameacem a integridade qualitativa e a perpetuação das formas vivas do trecho e seu entorno

ITEM	PROBLEMA	S – N	CONTROLE
	Aterro de corpo d'água		
	Desvio de curso d'água		
	Interrupção do fluxo original da biota		
	Introdução de espécies exóticas		
	Morte de animais		
	Supressão de vegetação		
	Outros (especificar)		

2.3) **MEIO ANTRÓPICO:** ações que gerem problemas de ordem física, moral, religiosa, social, econômica e cultural às pessoas e comunidades na área de influência do trecho

ITEM	PROBLEMA	S – N	CONTROLE
	Alteração na paisagem		
	Conflitos com valores culturais/tradicionais		
	Deslocamento de pessoas, famílias ou comunidades		
	Eliminação e/ou mudança de localização de imóveis, cercas e passagens		
	Prejuízos para atividades produtivas		
	Outros (especificar)		

